

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no artigo 220 do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período compreendido entre 17/12/2021 e 20/01/2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput”, os prazos relativos a processos que versem sobre exame prévio de edital, tais como acompanhamentos e representações, e que demandem providências cautelares, cuja fruição de prazo será retomada em 05/01/2022.

Art. 2º As atividades de recebimento de documentos e processos das Unidades de Protocolo, Ofícios e Cartório, incluindo os documentos encaminhados pela ferramenta “Protocolo Eletrônico”, disponibilizada no Portal do TCMSP (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>), estarão suspensas a partir das 17 horas do dia 17/12/2021, retornando em 05/01/2022.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” os casos previstos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente